d) órgãos públicos encarregados da regulação do trabalho e outros atores sociais orientados sobre os novos fundamentos legais e institucionais.

TÍTULO II

Das Instituições Executoras

Artigo 2º

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I o Ministério do Trabalho e Emprego, doravante denominado "MTE", como a instituição nacional responsável pela execução das ações a seu encargo, decorrentes do presente Ajuste Com-
- a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada "ABC/MRE", como a Instituição nacional responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações a seu encargo, decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3º

A Organização Internacional do Trabalho, doravante denominada OIT, como a agência internacional executora, que será representada por sua Secretaria.

TÍTULO III

Da Operacionalização

Artigo 4º

Para a operacionalização do presente Ajuste Complementar, o MTE e a OIT coordenarão a implementação das ações e atividades previstas neste Instrumento.

Artigo 5°

As ações e atividades a serem realizadas no seio deste Ajuste Complementar pautar-se-ão no documento de projeto (Anexo 4 deste Ajuste Complementar), pelas Normas e Regulamentos Financeiros da OIT para a administração dos fundos recebidos pela OIT para o financiamento da cooperação técnica, e pelos Planos de Trabalho, que deverão ser preparados anualmente, em conjunto pelo MTE e pela OIT e encaminhados à "ABC/MRE".

Parágrafo Primeiro. Os Planos de Trabalho definirão, de maneira pormenorizada, os objetivos, as atividades, os produtos, a estratégia, o prazo e o cronograma de implementação, os recursos humanos e compromissos financeiros para a execução das ativida-

Parágrafo Segundo. A compra de bens e contratação de serviços pela OIT no âmbito deste Ajuste Complementar estão regulamentadas pelas Regras e regulamentos financeiros da OIT. O MTE deverá observar a legislação nacional vigente para a compra de bens e contratação de pessoal.

TÍTULO IV

Das Obrigações das Partes Contratantes

Artigo 6°

Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

- I por meio da ABC:
- a) monitorar e avaliar as ações visadas no presente Ajuste
- b) acompanhar a implementação deste Ajuste Complementar pelas Instituições executoras, de acordo com seus respectivos man-
- c) receber e aprovar os relatórios anuais e final estabelecidos no Anexo 4: e
- d) atuar no âmbito de suas competências nos termos do Decreto Presidencial nº 5.032, de 5 de abril de 2004, e
 - II por meio do MTE:
- a) coordenar, juntamente com a OIT, a execução deste Ajuste Complementar:
- b) definir, juntamente com a OIT, os produtos a serem alcançados por cada Plano de Trabalho, estabelecidos no Anexo 4 e respaldados por recursos efetivamente disponíveis;
- c) analisar o escopo de cada uma das atividades a ser implementada, o perfil dos consultores a contratar, os editais de licitação e os programas de treinamento:
- d) indicar os técnicos nacionais de contrapartida que participarão na implementação das ações a serem realizadas e selecionar os consultores a serem contratados;
- e) elaborar "Relatórios de Progresso" para o acompanhamento, pela ABC, do Projeto de cooperação técnica, com periodicidade semestral:

f) publicar os resultados finais, se assim julgar convenien-

Diário Oficial da União - Seção 1

- g) designar, nos termos do Artigo $6^{\rm o}$ do Decreto 5.151/04, o Diretor Nacional do Projeto;
- h) assegurar que esteja de acordo com a legislação nacional relacionada à execução de projetos de cooperação técnica interna-

Artigo 7º

Em conformidade com suas regras, regulamentos, políticas e diretivas, e sujeito à disponibilidade de fundos, caberá à OIT:

- a) implementar este Ajuste Complementar:
- b) processar as ações administrativas requeridas para a implementação dos Planos de Trabalho;
- c) pré-selecionar e contratar especialistas e consultores, conforme suas normas e procedimentos administrativos e financeiros, mediante consulta ao MTE, de acordo com o perfil dos mesmos, sua programação de trabalho e/ou cargo a ocupar;
- d) pôr à disposição do MTE os serviços de especialistas e membros de seu quadro regular, de acordo com as solicitações do Ministério, compatibilizadas as funções destes com as atividades e recursos definidos nos Planos de Trabalho e nas especificações de cada um dos respectivos produtos;
- e) prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC;
 - f) cumprir as provisões do Título XI, e:
- g) realizar a transferência imediata da titularidade dos bens que possam ser adquiridos no âmbito deste Projeto.

Artigo 8°

Cada uma das Partes designará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, seus pontos focais para o Pro-

Artigo 9

Nenhuma das provisões deste Ajuste Complementar poderá constituir-se em uma relação de controle e subordinação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho.

TÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Artigo 10

O valor total do Projeto sob a égide deste Ajuste Complementar é de R\$593.582,00 (quinhentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais), correspondentes a US\$ 320,855 quinhentos e oitenta e dois rearis), correspondentes a US\$ 320,855 (trezentos e vinte mil e oitocentos e cinqüenta e cinco dólares americanos), ao câmbio estimado de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), que serão apropriados como segue: Classificação Funcional Programática 11122113222720001 - Gestão e Administração do Programa - GAP, sob a NE 000003 no valor de R\$ 93.582,00 e Classificação Funcional Programática 11332113254780001 - Fórum Nacional do Trabalho, sob a NE 000004, no valor de R\$ 500.000,00, em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos.

Parágrafo Primeiro. O MTE deverá transferir o referido valor, segundo o seguinte cronograma de repasse:

Data de Repasse: Montante:

Até 60 (sessenta) dias após a assinatura R\$ 593.582,00

Parágrafo Segundo. Os recursos serão depositados na seguinte conta da OIT:

> Nº da conta: 50.5648-10 Banco: ITAÚBANK Agência: 010 - Brasília, DF, Brasil CNPJ: 04091.201/0001-00 Referência: BRA/04/M01/BRA

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros repassados pelo MTE serão administrados pela OIT em estrita observância com os regulamentos, regras e diretivas financeiras da OIT.

Parágrafo Quarto. As obrigações da OIT neste Ajuste Complementar estarão condicionadas ao recebimento dos respectivos recursos financeiros. Caso os repasses acima mencionados não sejam recebidos, a assistência a ser prestada ao Projeto poderá ser reduzida, suspensa ou finalizada pela OIT. A OIT não assumirá nenhum compromisso além do montante efetivamente recebido.

Parágrafo Quinto. A OIT deverá manter uma conta contábil separada expressa em dólar para a contribuição, mostrando todas as receitas e despesas. Os repasses em reais deverão ser convertidos em dólares pela taxa de câmbio de mercado do dia da transferência. As despesas efetuadas em reais serão convertidas em dólares à taxa de

câmbio das Nações Unidas do dia da transação. Caso haja variações na taxa de câmbio que resultem em uma redução ou aumento no valor em dólar disponível para a implementação do Projeto no âmbito deste Ajuste Complementar, as Partes deverão, de comum acordo, ajustar o orçamento e revisar o cronograma de atividades.

Parágrafo Sexto. Os juros decorrentes da contribuição deverão ser contabilizados em separado e creditados ao Projeto.

TÍTULO VI

Dos Custos de Operação

Artigo 11

A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pela OIT em suas atividades de apoio à implementação do presente Ajuste Complementar serão debitados 5% ao orçamento do Projeto. Este valor será apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo Projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os gastos.

TÍTULO VII

Dos Recursos Auferidos, das Despesas e do Relatório Final

Artigo 12

A OIT deverá submeter ao MTE, trimestralmente, relatório financeiro certificado, preparado pela sede da OIT, demonstrando os recursos auferidos e os desembolsos efetuados nos três meses an-

Parágrafo Primeiro. Ao final do ano fiscal, a OIT efetuará uma revisão mandatária transferindo os saldos apurados para o ano seguinte. A cópia do orçamento revisado deverá ser enviada ao MTE e à ABC/MRE.

Artigo 13

A OIT obriga-se, ainda, a apresentar ao MTE um relatório financeiro final, incluindo os recursos auferidos, despesas decorrentes da implementação deste Ajuste Complementar, até 31 de maio do ano seguinte do término do Projeto.

TÍTULO VIII

Do Pessoal a Contratar

Artigo 14

A contratação de pessoal pela OIT, para executar as atividades previstas no âmbito deste Ajuste Complementar, será regulada segundo os dispositivos normativos da OIT pertinentes à ma-téria. O MTE deverá observar a legislação nacional vigente e não terá jurisdição sobre o pessoal contratado.

TÍTULO IX

Da Publicação e Divulgação dos Produtos e Atividades

Artigo 15

Todos os documentos e relatórios produzidos durante a execução do Projeto poderão ser divulgados desde que recebida autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das Partes.

Parágrafo Primeiro. A OIT e o MTE consultar-se-ão a respeito da oportunidade de publicação, divulgação e reprodução dos produtos gerados no âmbito deste Ajuste Complementar.

Parágrafo Segundo. A OIT não divulgará qualquer informação confidencial obtida durante a execução do presente Ajuste Complementar, salvo com expressa autorização do MTE.

Artigo 16

Toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Projeto, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou logomarca da OIT, deverá ser objeto de consulta prévia entre as Partes.

TÍTULO X

Dos Bens Adquiridos e dos Recursos Remanescentes

Artigo 17

- O MTE e a OIT procederão da seguinte forma em relação aos bens adquiridos e aos saldos de recursos remanescentes
- I Os bens adquiridos com os recursos alocados à execução deste Ajuste Complementar serão imediatamente transferidos ao patrimônio do MTE, que deverá isentar a OIT de qualquer responsabilidade por queixas, demandas, disputas e perdas e danos. A transferência de titulariedade e propriedade serão feitas com o entendimento de que o MTE assumirá a manutenção e operação futura do equipamento e que este será usado somente para o propósito ao qual foi originalmente destinado, e
- II Ao término do presente Ajuste Complementar, a OIT deverá devolver ao MTE o saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes.